

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Havia no município o Contrato nº 031/2025, firmado em 11 de setembro de 2025. Entretanto, foi constatada a ausência de documentação obrigatória ao regular funcionamento da atividade, conforme exigido no âmbito contratual, situação que comprometeu a adequada execução dos serviços e a conformidade legal da contratação.

Diante disso, foi instaurado o Processo Administrativo nº 11.805/2025, com a finalidade de apurar os fatos e adotar as medidas administrativas cabíveis. Após a análise no referido processo, foi formalizada a rescisão unilateral do Contrato nº 031/2025, por meio do Contrato nº 008/2026, de 06 de março de 2026, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2026.

Diante da essencialidade e da natureza indispensável do serviço de radiografia para o funcionamento regular da UPA, especialmente por se tratar de serviço de apoio diagnóstico fundamental às condutas médicas emergenciais, torna-se imprescindível a instauração de novo processo licitatório, visando à adoção das providências necessárias para viabilizar a regular contratação e assegurar a continuidade da prestação dos serviços continuados de radiologia, de forma ininterrupta e em conformidade com a legislação vigente, evitando prejuízos à coletividade.

Assim, a contratação justifica-se pelo interesse público primário, uma vez que visa assegurar o funcionamento regular dos serviços de saúde, garantindo eficiência, qualidade e segurança no atendimento à população, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, planejamento e eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para a prestação dos serviços é necessário que a empresa vencedora:

A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

- Devido à necessidade da realização do serviço na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, o prestador deve se deslocar até o município de São Lourenço do Oeste nos horários pré-definidos (plantão 24 horas dentro da devida unidade) para realização das radiografias.

- O contratado deve fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários para a realização dos exames, como aparelho (equipamento) de radiografia, impressora específica, técnicos, manutenção, médico radiologista responsável, e servidor para armazenamento. Deverá dispor de material para impressão de até 1.000 exames mês, bem como rede de internet própria para o uso na emissão dos exames e todos os componentes correlatos que se façam necessários para a finalidade de prestação de serviço de exames radiológicos por imagem.

Além disso, deverá atender integralmente às especificações técnicas do item descrito no Termo de Referência,

Os equipamentos fornecidos devem possuir todos os alvarás necessários para funcionamento exigidos pela vigilância sanitária e pelos demais órgãos competentes na área, estando em conformidade com as legislações e normas vigentes, em especial:

- Instrução Normativa IN nº 90, de 27 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Republicado na página 263 do DOU nº 126 de 06/07/2022.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 611, de 9 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária;

- Resolução Normativa nº 002/2015 da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina.

A empresa deve apresentar qualificação técnica adequada para a prestação dos serviços, atendendo aos seguintes critérios:

- Profissionais Qualificados: O serviço deve ser realizado por Técnicos em Radiologia, com responsável médico radiologista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialização ou certificação específica na área de radiologia e diagnóstico por imagem emitida pelo órgão responsável dentro do Estado de Santa Catarina.
- Certificação Profissional: Os profissionais devem possuir registro no Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) ou título equivalente reconhecido na área.
- Habilidade Técnica: Deve ser comprovada a capacitação para operar o equipamento de radiologia disponibilizado pelo contratado, garantindo a correta execução dos exames e a padronização dos procedimentos de acordo com normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.
- O contratado deve arcar com todas as despesas que envolvam o acesso ao sistema onde serão visualizadas as imagens e os laudos pelos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, este acesso poderá ser realizado por meio de link em sistema específico, e deverá ser disponibilizado durante toda a vigência do contrato, e após o mesmo caso se faça necessário o acesso médico.

Adesão às condições estipuladas no contrato, incluindo prazos, qualidade dos serviços prestados, e cumprimento das normativas legais e éticas pertinentes à prestação de serviços de exames radiológicos.

Capacidade para adaptar-se às diretrizes de fiscalização do Fundo Municipal de Saúde e responder prontamente a quaisquer ajustes ou correções solicitadas durante a execução do contrato.

O contratado deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Respeitando-se tais requisitos é possível garantir infraestrutura física, econômica e humana para atender as necessidades do ente contratante frente à demanda objeto deste estudo técnico preliminar.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIOS RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Atualmente, o município possui convênios com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS (Contrato de Rateio 026/2025) e com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SC - CISAMOSC para a realização de exames de radiologia, sendo os serviços prestados por profissionais credenciados junto ao consórcio, o que gera inviabilidades, como a limitação de vagas, os horários de atendimento e a inconveniência do transporte, que são obstáculos significativos para pacientes em condições de atendimento em uma unidade de urgência e emergência como a UPA – 24 horas, dificultando o acesso ao serviço e aumentando o tempo de espera, algo que poderia colocar em risco a vida dos pacientes atendidos.

Considerando-se a possibilidade de uma possível aquisição de equipamento próprio e operacionalização direta do serviço pelo Município, a mesma se torna inviável pelos seguintes motivos:

- Os aparelhos de radiografia digital possuem elevado custo de aquisição, exigindo também manutenção adequada com custos expressivos e recorrentes de manutenção preventiva e corretiva que exigem mão de obra técnica especializada.
- Exigência de profissionais habilitados e capacitados: A operação dos equipamentos de radiologia requer profissionais técnicos em radiologia, devidamente registrados nos órgãos de classe. A contratação e gestão desses profissionais, bem como a organização da escala de trabalho, gerariam maior complexidade administrativa e custos contínuos ao Município.
- Cumprimento de normas sanitárias e regulatórias: A prestação desse tipo de serviço está sujeita à rigorosa regulamentação da Vigilância Sanitária e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), demandando

licenciamento, controle de doses, monitoramento radiológico e emissão de laudos em tempo hábil, o que exige estrutura técnica e administrativa especializada que o Município não dispõe no momento.

- Agilidade e continuidade do atendimento: A terceirização do serviço garante maior agilidade na disponibilização dos exames, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e contribuindo para diagnósticos mais rápidos e assertivos, sem interrupções causadas por eventuais falhas técnicas ou ausência de profissionais, comuns em estruturas próprias.

Essa situação evidencia que é indispensável à contratação de empresa para prestação de serviços de exames de radiologia (radiografia) em caráter de urgência e emergência para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de São Lourenço do Oeste – SC, eliminando a dependência de convênios com consórcios regionais e o deslocamento de pacientes, bem como atrasos e riscos que poderiam ser gerados no atendimento, sendo uma solução direta e eficiente para garantir o acesso aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde em nosso município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de radiologia (radiografia), em regime de urgência e emergência, compreendendo a disponibilização de equipamento, manutenção, insumos, emissão de laudos e profissionais habilitados, para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas do Município de São Lourenço do Oeste – SC.

A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de profissionais legalmente habilitados, bem como de equipamentos devidamente registrados nos órgãos competentes, incluindo regularidade junto à ANVISA e aos conselhos profissionais pertinentes, garantindo qualidade técnica, segurança dos pacientes e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

A contratada será responsável pelo pleno funcionamento dos equipamentos utilizados na execução dos exames, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, calibração, controle de qualidade e assistência técnica integral, sem ônus adicional para a Administração. Também deverá assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição de equipamentos ou profissionais em caso de falhas ou impedimentos.

O modelo adotado permite contratação imediata, com flexibilidade operacional e escalabilidade conforme a demanda da unidade, assegurando eficiência, economicidade e atendimento adequado às necessidades da população, especialmente em situações de urgência e emergência.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º).

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo. No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na experiência de anos anteriores no Município e nas demandas indicadas em reuniões, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme segue abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de radiologia convencional (Raio-X), em caráter de urgência e emergência, compreendendo a disponibilização de equipamento, manutenção, insumos, emissão de laudos e profissionais habilitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas do Município de São Lourenço do Oeste – SC.

Lote	Item	QTT	Unidade	Especificação/Descrição do Item
------	------	-----	---------	---------------------------------

01	01	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RADIOLOGIA (RADIOGRAFIAS) (RAIO X), EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR O SERVIÇO 24 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DIARIAMENTE INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. OS SERVIÇOS DEVERÁ SER COMPLETO COM APARELHO (EQUIPAMENTO) DE RADIOGRAFIA, TÉCNICOS, MANUTENÇÃO, MÉDICO RADIOLOGISTA RESPONSÁVEL, ARMAZENAMENTO (SERVIDOR) E TODAS AS OUTRAS RESPONSABILIDADES INERENTES AO SERVIÇO PRESTADO, COMO POR EXEMPLO O DEVIDO DESCARTE DO MATERIAL, PROTEÇÃO DA EQUIPE. 01 MÉDICO RADIOLOGISTA DEVE POSSUIR TÍTULO DE ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM. OS EXAMES DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS IMEDIATAMENTE APÓS A REALIZAÇÃO, PRIMEIRAMENTE EM TELA E SEMPRE QUE SOLICITADO IMPRESSO IMAGEM E LAUDO. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE WORKSTATION (VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS EM QUALQUER LOCAL DA UPA). A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO EQUIPAMENTO FICARÁ A CARGO DA CONTRATADA, QUE DEVERÁ ATENDER A CHAMADOS IMEDIATAMENTE APÓS CONSTATADO O EVENTUAL DEFEITO DO EQUIPAMENTO. EQUIPAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA. DEVERÁ DISPOR DE MATERIAL PARA IMPRESSÃO DE ATÉ 1.000 EXAMES MÊS. OS PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADOS COM A INCLUSÃO DE TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS DE SUA ATIVIDADE. QUAISQUER TRIBUTOS, CUSTOS E DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS, OMITIDOS NA PROPOSTA OU INCORRETAMENTE COTADOS, SERÃO CONSIDERADOS COMO INCLUSOS NOS PREÇOS, NÃO SENDO ACEITO PLEITOS DE ACRÉSCIMOS A QUALQUER TÍTULO. A CONTRATAÇÃO SERÁ IMEDIATA, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
----	----	----	-----	---

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º).

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor estimado da despesa é de **R\$ 860.910,00**.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º).

Resposta:

O objeto desta contratação é composto por um único item, motivo pelo qual a divisão em lotes não é aplicável.

A opção se justifica pelo fato de que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de radiologia convencional (Raio-X), em caráter de urgência e emergência, compreendendo a disponibilização de equipamento, manutenção, insumos, emissão de laudos e profissionais habilitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas do Município de São Lourenço do Oeste – SC, que compõem um mesmo conjunto de atividades.

Essa escolha visa garantir a organização e o controle adequado da prestação dos serviços, assegurando a continuidade e qualidade no atendimento à população. A centralização da execução dos exames evita a dispersão operacional e facilita o gerenciamento dos serviços, haja vista que se trata de um serviço que deve ser prestado no

local, com o uso de equipamento do contratado, inclusive instalado no local. Além disso, permite a padronização dos laudos médicos, garantindo critérios técnicos uniformes e maior precisão nos diagnósticos. Outro aspecto relevante é a viabilidade econômica e a eficiência administrativa proporcionada pela contratação por lote único, que possibilita uma melhor estruturação dos custos por parte da empresa contratada, refletindo em melhores condições contratuais e maior vantagem para a administração pública.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Havia no município o Contrato nº 031/2025, firmado em 11 de setembro de 2025. Entretanto, foi constatada a ausência de documentação obrigatória ao regular funcionamento da atividade, conforme exigido no âmbito contratual, situação que comprometeu a adequada execução dos serviços e a conformidade legal da contratação. Diante disso, foi instaurado o Processo Administrativo nº 11.805/2025, com a finalidade de apurar os fatos e adotar as medidas administrativas cabíveis. Após a análise no referido processo, foi formalizada a rescisão unilateral do Contrato nº 031/2025, por meio do Contrato nº 008/2026, de 06 de março de 2026, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2026.

Assim, a contratação justifica-se pelo atendimento ao interesse público primário, pois tem por finalidade assegurar o regular funcionamento dos serviços de saúde, garantindo eficiência, qualidade e segurança no atendimento à população. Tal medida observa os princípios da continuidade do serviço público, do planejamento e da eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante desse contexto, tornou-se imprescindível a adoção de nova medida administrativa para assegurar a continuidade da prestação do serviço, razão pela qual se faz necessária a realização de novo processo licitatório.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratação de empresa para prestação de serviços de exames de radiologia (radiografia) em caráter de urgência e emergência para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de São Lourenço do Oeste – SC é justificada

pela necessidade em atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas por lote único visa otimizar o uso dos recursos disponíveis, proporcionando maior economicidade e organização da demanda.

Entre os resultados esperados, destacam-se:

- Redução de custos decorrente da obtenção de preços mais vantajosos, em razão da competitividade entre os licitantes;
- Racionalização dos processos de compra, evitando a repetição de procedimentos licitatórios para demandas de mesma natureza;
- Agilidade no atendimento às demandas da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, possibilitando a realização imediata de exames radiológicos e contribuindo para diagnósticos mais rápidos e eficazes.
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que a equipe técnica poderá concentrar esforços em atividades finalísticas, em vez de sucessivas aquisições pontuais;
- Planejamento e controle orçamentário mais eficiente, permitindo que as despesas sejam executadas conforme a real necessidade do programa e a disponibilidade financeira do órgão.

Ao optar por empresa especializada, o município garante serviços de qualidade com profissionais qualificados, eliminando a necessidade de investimentos em expansões ou especializações internas. A competitividade gerada pela divisão em itens tende a reduzir os custos contratuais, enquanto a flexibilidade do modelo permite ajustes eficazes conforme a demanda, maximizando o aproveitamento dos recursos financeiros. Esse formato também facilita a gestão eficiente dos recursos humanos e materiais, garantindo a qualidade e a agilidade no atendimento à saúde da população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, incluindo a conferência técnica dos itens fornecidos. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

O serviço proposto não gera possíveis impactos ambientais, exceto a questão da emissão de radiação ionizante pelo equipamento fornecido, porém para o controle desta, a contratada deve se adequar a todas as normas regulamentadoras, em especial:

- Instrução Normativa IN nº 90, de 27 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Republicado na página 263 do DOU nº 126 de 06/07/2022;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 611, de 9 de março de 2022;
- Resolução Normativa nº 002/2015 da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina.

Reiterando que todas as despesas destas adequações, bem como os equipamentos devem ser arcadas pela contratada.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Resposta:

Considerando ser a única alternativa viável, diante da complexidade e especificidade dessa demanda da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA 24h de São Lourenço do Oeste – SC, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de radiologia convencional (Raio-X), em caráter de urgência e emergência, compreendendo a disponibilização de equipamento, manutenção, insumos, emissão de laudos e profissionais habilitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas do Município de São Lourenço do Oeste – SC, é uma medida plenamente adequada e necessária.

A medida assegura a continuidade dos atendimentos em saúde, evitando prejuízos aos tratamentos e proporcionando maior agilidade no diagnóstico dos pacientes, o que possibilita ao Município atender de forma efetiva e tempestiva às necessidades da população. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, eficiente e alinhada ao interesse público, configurando a solução mais apropriada para atender à demanda apresentada.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM****Resposta:**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de radiologia convencional (Raio-X), em caráter de urgência e emergência, compreendendo a disponibilização de equipamento, manutenção, insumos, emissão de laudos e profissionais habilitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas do Município de São Lourenço do Oeste – SC, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Ademais, centralizar o fornecimento em uma única empresa permite maior controle administrativo, previsibilidade de gastos e continuidade do atendimento, assegurando a eficiência e a economicidade da gestão pública.

Dessa forma, a contratação apresenta viabilidade técnica, operacional e administrativa, atendendo às exigências sanitárias e às normas regulatórias aplicáveis. Além disso, está amparada nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, justificando plenamente sua execução.

Município de São Lourenço do Oeste, 17 de março de 2026

Equipe de planejamento da contratação:

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA ECCO
Data: 18/03/2026 07:56:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andressa Ecco
Analista Administrativo
Matrícula 4102/01

CATIA
CILENE
SCHAFFER:91
965993087

Assinado de forma
digital por CATIA
CILENE
SCHAFFER:9196599308
Dados: 2026.03.17
17:47:11 -03'00'

Catia Cilene Schaffer
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 3000/58